

RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 107/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no inciso X do art. 68 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos empregados do Conselho e o reconhecimento da experiência profissional adquirida ao longo dos anos de serviço;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa, da valorização do servidor e da continuidade institucional;

CONSIDERANDO a importância de mecanismos que incentivem a permanência e a dedicação dos empregados às atividades finalísticas do Conselho;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos e Salários do CREF16/RN;

CONSIDERANDO a aprovação da Diretoria do CREF16/RN;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação do Plenário do CREF16/RN em reunião realizada em 25/04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do CREF16/RN o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, destinado a valorizar a permanência e a experiência adquirida pelos empregados do Conselho no exercício de suas funções.

Parágrafo único: O presente Adicional por Tempo de Serviço não gera direito a pagamentos retroativos.

Art. 2º O empregado que vier a completar 10 (dez) anos de efetivo exercício no quadro funcional do CREF16/RN, a partir da data de publicação desta Resolução, fará jus a um reajuste automático de 10% (dez por cento) sobre o seu salário-base.

Parágrafo único: O presente Adicional por Tempo de Serviço estende-se ao empregado que na data de publicação desta resolução já tenha completado 10 (dez) anos de efetivo exercício no quadro funcional do CREF16/RN e preencha os demais requisitos previstos, não gerando, todavia, direito a pagamentos retroativos, mas apenas ao recebimento de tal adicional a partir do mês seguinte ao da sua criação.

Art. 3º Após a concessão do reajuste previsto no artigo anterior, o empregado fará jus a reajustes automáticos adicionais de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base sempre que completar cada período adicional de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no CREF16/RN.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I - efetivo exercício: o período de trabalho regularmente prestado ao CREF16/RN;

II - salário-base: a remuneração fixa do cargo ocupado pelo empregado, excluídas gratificações, adicionais ou vantagens transitórias;

III - data de contagem: a data de admissão do empregado no quadro funcional do CREF16/RN.

Art. 5º Os percentuais previstos nesta Resolução:

I - serão incorporados permanentemente ao salário-base do empregado;

II - não substituem nem impedem reajustes salariais gerais eventualmente concedidos pelo CREF16/RN;



Conselho Regional de Educação Física

da 16ª Região

Rio Grande do Norte

III - serão aplicados automaticamente no mês subsequente ao cumprimento do tempo de serviço estabelecido.

Art. 6º A concessão do adicional observará os princípios da legalidade, da responsabilidade administrativa e da disponibilidade orçamentária do CREF16/RN.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de abril.

Natal/RN, 25 de abril de 2026.

Francisco Borges de Araújo

CREF 001001-G/RN

Presidente

DOU, Publicado em: 30/04/2026 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 276